



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 014/2015, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.007889/2013-71 e o que ficou decidido em sua 226ª reunião, realizada em 27 de agosto de 2015, **resolve:**

Art. 1º O §2º do art. 2º da Resolução nº 33/2014, de 12 de novembro de 2014, que delega competência aos Colegiados de Curso para conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§2º O discente que for reprovado por frequência em qualquer disciplina/unidade curricular/módulo constante do Plano de Estudos proposto pela Coordenação do Curso para a dilatação do prazo de conclusão será desligado do curso, observado o devido processo legal.”

Art. 2º Consolidar esta alteração na Resolução nº 33/2014.

Art. 3º **REVOGAR** as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE